



CONTRATO Nº 11/2024

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **STOCK COMERCIAL LTDA (PAPELARIA DINÂMICA)**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 55686331953, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 918/2022, e a empresa **STOCK COMERCIAL LTDA (PAPELARIA DINÂMICA)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 68, nº 08, Quadra 106, Lote 04, Setor Central, Goiânia – GO, CEP. 74.055-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.560.857/0001-30, neste ato representada por seu procurador, Sr. Hugo Franco Borges, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de fornecimento de material de expediente, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Homologação (fls. 238/294 – Vol.02/SUAP) e Ofício homologatório 865/2023 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), de acordo com o contido no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, Processo nº 00000.001701.2023-61 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de expediente (Lote 02), conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023 e seus Anexos.

1.2 - Da Especificação dos Produtos:

1.2.1 - Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, e conforme especificações constantes na planilha abaixo:



LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	Pen drive capacidade de armazenamento 8 GB, compatível com Windows 98 e superiores. Marca: MULTISASER	UND.	35	R\$ 16,28	R\$ 569,80
46	Pen drive capacidade de armazenamento 16 GB, compatível com Windows 98 e superiores. Marca: MULTISASER	UND.	10	R\$ 17,91	R\$ 179,10
47	Pen drive capacidade de armazenamento 32 GB, compatível com Windows 98 e superiores. Marca: MULTISASER	UND.	25	R\$ 19,72	R\$ 493,00
48	Pen drive capacidade de armazenamento 64 GB, compatível com Windows 98 e superiores. Marca: MULTISASER	UND.	10	R\$ 24,29	R\$ 242,90
49	Pen drive capacidade de armazenamento 128 GB, compatível com Windows 98 e superiores. Marca: MULTISASER	UND.	5	R\$ 62,10	R\$ 310,50
50	Envelope, papel Kraft, 90m ² , saco comum, 176mmx250mm, cor parda. CATMAT: 262055 Marca: FORONI	UND.	1500	R\$ 0,21	R\$ 315,00
51	Envelope, papel Kraft, 80g/m ² , saco comum, 340mmx240mm, cor parda. CATMAT: 283567 Marca: FORONI	UND.	3000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
52	Envelope, papel Kraft, 80g/m ² , saco comum, 360mmx260mm, cor parda. CATMAT: 325036 Marca: FORONI	UND.	5000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
53	Capa encadernação, PVC - cloreto de polivinila, A4, cor preta, 210x297x0,30 mm. CATMAT:	UND.	1500	R\$ 0,47	R\$ 705,00



	278731 Marca: ACP				
54	Capa encadernação, PVC - cloreto de polivinila, A4, incolor, 210x297x0,30 mm. CATMAT: 278728 Marca: ACP	UND.	1500	R\$ 0,24	R\$ 360,00
55	Espiral encadernação, material plástico, diâmetro 09 mm, comprimento 330 mm, cor preta. CATMAT: 242227 Marca: PLASTYLINE	UND.	500	R\$ 0,18	R\$ 90,00
56	Espiral encadernação, material plástico, diâmetro 12 mm, comprimento 330 mm, cor preta. CATMAT: 232322 Marca: PLASTYLINE	UND.	500	R\$ 0,24	R\$ 120,00
57	Espiral encadernação, material plástico, diâmetro 17 mm, comprimento 330 mm, cor preta. CATMAT: 242303 encaixe por pressão. CATMAT: 326847 Marca: PLASTYLINE	UND.	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
58	Estilete, tipo estreito, espessura 9 mm, material corpo plástico, características adicionais lâmina aço com tratamento superficial galvanizado, tipo fixação lâmina encaixe por pressão. CATMAT: 326847 Marca: MASTERPRINT	UND.	150	R\$ 0,92	R\$ 138,00
59	Perfurador de papel com capacidade para 100 folhas Marca: CAVIA	UND.	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
60	Pilha alcalina AA, capacidade mínima de 1175 mAh, voltagem 1,5V, não recarregável. CATMAT: 246685	UND.	300	R\$ 1,71	R\$ 513,00



	Marca: ELGIN				
61	Pilha alcalina AAA, capacidade mínima de 1175 mAh, voltagem 1,5V, não recarregável. CATMAT: 246685 Marca: ELGIN	UND.	700	R\$ 1,69	R\$ 1.183,00
62	Porta objetos: canetas, cliques e lembretes com base em poliestireno, com 3 Divisões. Marca: WALEU	UND.	60	R\$ 9,81	R\$ 588,60
VALOR TOTAL:		R\$ 8.457,90 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes neste Instrumento, no Edital Pregão Eletrônico nº 025/2023, bem como na proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 025/2023;

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;



2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

2.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

3.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1- O Contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**;

4.2 - Considera-se válida a assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento;

4.3 - No caso de assinatura digital, o prazo de vigência contratual iniciará a partir da data do último registro eletrônico, que coincidirá com a data da celebração do presente Instrumento;

4.4 - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos (Lote 02), no valor total de **R\$ 8.457,90 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**.

5.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais,



previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, Agência: 1242-4, Conta Corrente: 30619-3.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **2024.0101.01.031.0001.2001.33903016.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho nº **0010 00**, no valor de **R\$ 8.457,90 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, datada em **19/01/2024**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não mantiver a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 025/2023 (Anexo I).

8.1.1 - Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás, 2001 - St. Central, Goiânia - GO, 74063-900 - Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.1.2 - As entregas deverão ocorrer no horário de expediente (das 08h às 12h e das 14h às 17h);

8.1.3 - O prazo para a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias corridos, após a Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;

8.1.4 - O atraso na data de entrega, alterações de quantidades, qualidade inadequada, implicará em penalidades, caso a empresa não cumpra com as solicitações para substituição da mercadoria num prazo de 05 (cinco) dias corridos.

8.2 - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;

8.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto do Edital será recebido:



I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 – Determinada, por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO



ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN nº 12/2018 do TCM/GO, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 30/11/2023, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015/2012, e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, de acordo com o art. 15, I a XI e art. 17, I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designados para a gestão e fiscalização contratual;

14.2 - A gestão do presente Instrumento Contratual caberá a Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional;

14.3 - A função de fiscal do Contrato caberá ao (à) servidor (a) ocupante do cargo de Coordenador (a) de Patrimônio e Almoxarifado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pela CONTRATADA

STOCK COMERCIAL
LTDA:09560857000130

Assinado de forma digital por
STOCK COMERCIAL
LTDA:09560857000130
Dados: 2024.02.19 09:53:52 -03'00'

Hugo Franco Borges
STOCK COMERCIAL LTDA (PAPELARIA DINÂMICA)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 22/2024 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 20 de fevereiro de 2024.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**, cujo objeto consiste no fornecimento de material expediente (lote 02), foi celebrado na data de **20/02/2024** e assinado pelos representantes legais da empresa **STOCK COMERCIAL LTDA (PAPELARIA DINÂMICA)** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

MIZMAR GONÇALVES DE SOUZA SIMÕES

RG: 5480255 PC-GO

CPF: 022.669.571-98

ADRIELLY VITAL MACHADO

RG: 6026907 SSP/GO

CPF: 700.362.741-86

Documento assinado eletronicamente por:

- **MIZMAR GONCALVES DE SOUZA SIMOES, SV - DRGER**, em 20/02/2024 13:09:43.
- **ADRIELLY VITAL MACHADO, SV - DRGER**, em 20/02/2024 14:11:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 84811

Código de Autenticação: d7428f45af

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple... Comple...

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato 11-24 - Material de expediente - Stock Comercial ASSINADO-assinado.pdf
Hash: ee6da48edfoc2790937eee715836734877f7fbodbdc1954d387f025dfa8c77b
Data da validação: 21/02/2024 08:20:42 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: STOCK COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.560.857/0001-30
CPF do representante: ***.495.811-**
Nº de série de certificado emitente: 4869106648413749000
Data da assinatura: 19/02/2024 09:51:19 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

⚠ Atenção | Esta assinatura se repete mais 10 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
CPF: ***.542.931-**
Nº de série de certificado emitente: 105146340975274129555936045079807258398
Data da assinatura: 20/02/2024 11:16:03 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20